

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2024

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, por intermédio do Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, seu Prefeito Municipal, no uso de suas competências legais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o fornecedor **GDC DA SILVA COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21, sediado na R: Garrincha Do Mato Grosso, nº 440, jardim Vale das Peróbas, setor 1, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná, CEP: 86.709-742, de endereço eletrônico: gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, telefone (43)3252-7897, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, de cédula de identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024**, processo nº 080/2024, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais e insumos de enfermagem, conforme constam no Item 1.1, "Especificações e quantidades", do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação Pública nº 039/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 13 - CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, CONF. TERMO DE REFERENCIA, MARCA "VINILSEG C 33304" "VINILSEG C 33304"

Quant.: 220,00 Valor Unit.: 17,0000 Valor total: 3.740,00

Valor Total do Fornecedor: 3.740,00

1.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-9600

Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br

Gerenciador e eventuais entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO

2.1. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no quadro acima, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Salto Grande, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado.

3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Durante a vigência da ARP, o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

4.3.1. convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

4.3.2. liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

4.3.3. convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.4. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

4.5.2. promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito neste instrumento.

4.5.3. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata este instrumento, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.6. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

4.6.1. proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

4.6.2. promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.6.3. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas neste instrumento, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.7. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.8. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP,

6.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.2.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o órgão gerenciador passa a ser designado como "Contratante" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.2.1. pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

7.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.2.3. em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

7.2.4. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

7.2.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-9600

Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br

Página 5 de 9



9.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções

9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Salto Grande.

9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Salto Grande no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

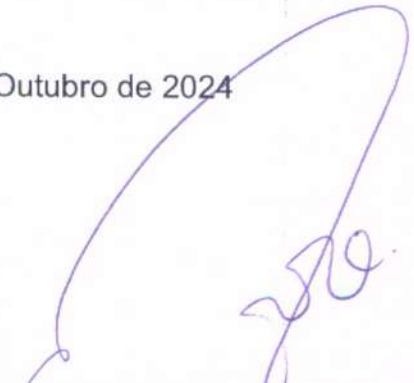
9.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10. CLÁUSULA DEZ - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Salto Grande - SP, 22 de Outubro de 2024



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MARIO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME
DELMONICO
CESTARI DA SILVA
COSTA:

Assinado digitalmente por GUILHERME
DELMONICO CESTARI DA SILVA
COSTA:
NÚMERO: 00000000-0000-0000-0000-00000000
VÁLID: 00000000-0000-0000-0000-00000000
Data: 00/00/0000
Razão: Lido ou o texto deste documento
Localização:
Fonte: PDF-Reader Versão: 2023.3.9

GDC DA SILVA COSTA LTDA
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
FORNECEDOR

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-9600

Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

FORNECEDOR: GDC DA SILVA COSTA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21, representado pelo Sr. **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024

OBJETO: Registro de preços para a futura e parcelada aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI – Itens Desertos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – Cad TCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 22 de outubro de 2024

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-9600

Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Guilherme Delmonico Cestari Da Silva Costa

Cargo: Proprietária

CPF: _____

Assinatura: _____

GUILHERME
DELMONICO
CESTARI DA SILVA
COSTA:

Assinado digitalmente por GUILHERME
DELMONICO CESTARI DA SILVA
COSTA
DN: C=BR, E=gilherme.cestari@saltogrande.sp.gov.br, OU=Prefeitura Municipal de Salto Grande, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PP A1, CN=GUILHERME
DELMONICO CESTARI DA SILVA
COSTA
Razão: _____ desde documento
Localidade: _____
Foi PDF Reader Versão: 2021.3.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bruna Nathaly Gomes dos Santos

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução do processo

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

Cargo: Coord. Manut. de Patrimônio

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da ata

Nome: Delcira Bras da Silva

Cargo: Técnica de Segurança do Trabalho

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-9600

Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br